

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO Nº 202200005007244

DATA DA ABERTURA: 17/01/2024

HORÁRIO: 09H 30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza não continuada, para controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO Nº 202200005007244

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por lote único, em sessão pública eletrônica às **09h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **17/01/2024**, através do *site*: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023-SEAD, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, PARA CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO CONTROLE DE POMBOS E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS NAS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, relativo ao Processo nº 202200005007244, de 12/04/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos *sites*: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8767.

Aguimar Batista da Silva Sobrinho
Pregoeiro(a)
Portaria nº 1889/2023 - SEAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO Nº 202200005007244, DE 12/04/2022

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por lote único, em sessão pública eletrônica às **09h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **17/01/2024**, através do *site*: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023-SEAD, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, PARA CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO CONTROLE DE POMBOS E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS NAS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, relativo ao Processo nº 202200005007244, de 12/04/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos *sites*: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8767 e/ou e-mail: pregaossil@gmail.com.

SUMÁRIO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DO LOCAL, DATA E HORA
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 – DOS LANCES
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18 - DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
- 19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 – DO PAGAMENTO E PRAZOS
- 21 – DO REAJUSTE
- 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 24 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 25 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*
- 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 29 – DOS ANEXOS

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, PARA CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO CONTROLE DE POMBOS E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS NAS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos.

1.1.1. A modalidade de licitação será **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**", sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço pelo item disputado, segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação.

1.1.1.1. O critério de julgamento será o menor preço por lote único, e não será aceito valor superior ao preço orçado pela Administração.

1.2. As empresas interessadas em participar deverão observar as condições de participação, constantes no Item 3 deste Edital, bem como no Termo de Referência, Anexo I.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet.GO e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **17/01/2024 a partir das 09h 30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site www.comprasnet.go.gov.br no período compreendido entre o dia **28/12/2023, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia 17/01/2024 data do início da fase de lances**. A proposta deverá conter o valor unitário pelo item que compõe o lote, bem como o valor total pelo lote disputado.

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25;

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, devendo ser anexado em campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br;

2.5. A fase competitiva (lances) terá início dia **17/01/2024 às 09h 40 min. O procedimento de encerramento iniciar-se-á automaticamente após 10 (dez) minutos; a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos.**

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.7. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

3.1.2. Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3. Preferencialmente possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao CADFOR, com "**status homologado**", durante a sessão pública deste Pregão;

3.1.3.1. Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com "**situação irregular**", será assegurado o direito de apresentar, via sistema Comprasnet.GO, a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;

3.1.3.2. Caso o licitante vencedor não esteja habilitado com o status "**homologado**", deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação;

3.1.3.3. O licitante que não se encontre na condição descrita no item 3.1.3 deverá, previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado (<https://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/CadastroFornecedores.asp>) e enviar a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital em campo próprio do sistema eletrônico

3.2. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.

3.3. É **vedada** a participação de empresa:

3.3.1. Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.1.1. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.3.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD;

3.3.3. Sob a forma de consórcio.

3.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

3.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.

3.9. Cada licitante poderá concorrer, podendo a ele ser adjudicado se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todo o objeto.

3.10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.10.1. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

3.10.3. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

3.10.4. Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10.5. O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará a perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.

3.10.6. Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 3.10.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.
- 3.10.8. O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.10.9. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- 3.10.9.1. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- 3.10.9.2. O direito de preferência previsto item 3.10.9.1 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o item, em situação de empate;
- 3.10.9.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.10.9.1;
- 3.10.9.4. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.10.9.1, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.10.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes Pré-Cadastrados ou com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – **CADFOR**, da GERÊNCIA DE PROCESSOS E SISTEMAS DE COMPRAS da SEAD.
- 4.1.1. Para pré-cadastramento ou cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.
- 4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 4.2. Os interessados que estiverem Pré-Cadastrados ou com o cadastro no status “homologado” deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br opção “login do FORNECEDOR”.
- 4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- 4.5. O credenciamento do usuário implica a sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do Comprasnet.GO ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 (Cadastro de Fornecedores - CADFOR), 3201-8746/3201-8744 (help-desk CADFOR e Comprasnet.GO).

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

- 5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada, devidamente assinada pelo responsável/representante legal da empresa e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando, indicando o preço unitário de cada item e o seu valor total, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante.
- 5.3.1. **Os dados da proposta deverão ser registrados eletronicamente no campo apropriado do sistema com os respectivos valores unitários.**
- 5.3.2. **O sistema eletrônico multiplicará automaticamente os valores unitários pelas quantidades estimadas totalizando o valor global da proposta.**
- 5.3.3. Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.
- 5.3.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.5. Fica estabelecido o prazo de até **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.
- 5.5.1. A critério do Pregoeiro, o prazo constante no item 5.5. poderá ser prorrogado.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. No presente Pregão, o critério de julgamento será o menor preço por lote único, e não será aceito nenhum item com valor superior ao preço orçado pela Administração.
- 5.8. O Sistema Comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.
- 5.9. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.11. As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.12. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- 5.14. A licitante deverá enviar proposta comercial, no prazo estabelecido no item 2.2, via Sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) **Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone e nome do responsável;**
 - b) **Número do pregão;**
 - c) **Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;**
 - d) **Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;**

e) **Marca e modelo (se aplicável) do objeto ofertado. Caso haja discrepância entre a marca indicada no sistema comprasnet e a marca informada na proposta encaminhada via sistema, prevalecerá a última;**

f) **Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;**

g) **Data e assinatura do responsável;**

h) **A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:**

h1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

h2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo VI).

5.15. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.

5.16. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2023** com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2. Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.4. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7. DOS LANCES

7.1. Após a análise preliminar das propostas, o Pregoeiro, **via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital** quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor do lote** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo lote, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.5. Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às **09h 30 min** do dia **17/01/2024**, com duração de **dez minutos**. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.

- 7.7.1. O pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço.
- 7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta devidamente adequada ao último lance e assinada, por meio de campo próprio do sistema, conforme prazo estabelecido no item 2.2 deste edital.
- 8.2. O critério de julgamento é baseado no menor preço por lote único.
- 8.2.1. Os valores ofertados para o lote não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência.
- 8.3. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e verificará a habilitação do licitante conforme item 10 deste edital.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de envio de documentos já definido neste Edital, após a solicitação do Pregoeiro.
- 8.5. Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço por lote após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.5 deste Edital.
- 8.5.1. O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial, e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.
- 8.6. Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- 8.7. Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- 8.7.1. Na hipótese do melhor lance para o lote não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item 9.5, **o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012 e art 44 § 4º do Decreto Estadual nº 9.666/2020**, e assim sucessivamente, até apurar uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.7.2. Ocorrendo a situação referida no Item anterior, ao final da nova etapa competitiva, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante que ofertar a melhor proposta para que seja obtido melhor preço.
- 8.7.3. Para fins de habilitação, a verificação pela Equipe de Apoio do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro e através do chat do Pregão, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.
- 8.8. Após o encerramento da etapa competitiva, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante detentor da melhor oferta para o lote único.
- 8.9. A Licitante somente será declarada vencedora do lote após a análise da habilitação deste pregão, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- 8.10. Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que:
- Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;
 - Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido como preço de referência presente no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 8.12. Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.
- 8.13. Havendo empate nos valores das propostas, obedecidas preliminarmente as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados, para fins de desempate:
- Primeiramente, em igualdade de condições, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - produzidos no País;
 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 8.14. O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.gov.br.

9. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A licitante deverá enivar, Via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

A) Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo V deste Edital, e que poderão ser demonstrados por meio do CRC - Certificado de Registro Cadastral –, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD. O CRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida.

A1) Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

B) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Anexo IV.

C) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que deverá estar regular no momento da contratação, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.

D) Serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada.

E) Qualificação Técnica:

I - A comprovação da qualificação técnica para esta licitação será por meio de apresentação dos seguintes documentos:

II - Apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já prestou serviços de dedetização e/ou serviços similares ao objeto da contratação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato.

- 9.2. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.
- 9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 9.4. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

9.5. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.5.1. O favorecimento previsto no item 9.5 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.5.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.5.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.6. A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 9.5 poderá ser prorrogado por igual período.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema. Em eventual ausência do referido campo, por inconsistência do sistema, o registro da síntese das razões poderá ser registrada no chat da sessão pública.

10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias, nos termos do art.4º, inciso XVIII, lei 10.520/2002**, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

10.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. A decisão do recurso será disponibilizada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).

11.2. Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3. Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.

- 12.2. Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e/ou da data de recebimento da impugnação.
- 12.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.
- 12.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados **via sistema ComprasNet.GO.** e serão respondidos no mesmo sistema.
- 12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.
- 13.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- 13.4. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- 13.5. Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 13.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

14. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
 - c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote.
- 14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15. A ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal de Licitações, quanto às alterações contratuais.
- 15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

- 15.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 15.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
 - por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 16.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 16.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
 - inexistência de saldo remanescente.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 17.4. A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

18.1. **Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

18.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio sei.goias.gov.br/como-se-cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.

18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) (62) 3201-8775 / 8764 / 8769/ 8768/ 8772/ 8774/ 8770 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

19.2. Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.3. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.4. Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20. DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

20.1. As regras de pagamento e os prazos de execução estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DO REAJUSTE

21.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis.

21.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, podendo haver excepcionalidade conforme previsão legal.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7 da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 e no art. 7 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.2. Nas hipóteses previstas no item 23.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

23.3. Sem prejuízo do expresso no item 23.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEAD, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 23.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 23.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

23.4 As sanções previstas neste item 23 poderão ser aplicadas juntamente às do item 23.3 alínea b).

23.5 Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

23.6 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

23.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Não será exigida garantia contratual devida a baixa complexidade do serviço a ser executado.

26. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1. Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

27. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

27.2. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás.

27.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

27.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

27.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

27.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

27.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

27.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 27.4.

27.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

27.6. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a Administração Pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 23.2 alínea b) deste Edital.

27.7. Conforme o Art. 1º da lei Estadual nº 20.489/2019 será exigido o Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público- privado com a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

27.7.1. Conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os valores referente a modalidade de licitação por concorrência passaram a ser:

a) para obras e serviços de engenharia: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

b) para compras e serviços R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

28.3. O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

28.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

28.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

28.8. Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.9. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

28.10. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

- 28.11. Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 28.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 29.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 29.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 29.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 29.4. A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.
- 29.5. A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

30. DOS ANEXOS

- 30.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral - CRC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza não continuada, para controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

2.1.1. Lei 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.1.2. Lei 8.666/1993- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. Lei Estadual 17.928/2012- Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

2.1.4. Decreto Estadual 7.437/2011- Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei 8.666/1993;

2.1.5. Decreto Estadual 9.666/2020- Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás;

2.1.6. Decreto Estadual 7.425/2011- Institui o Sistema de Gestão de Suprimentos e Logística no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado -CADFOR- e dá outras providências;

2.1.7. Decreto Estadual 9.900, de 7 de julho de 2021- Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

2.2. Todas demais normas legais e regulamentares, inclusive suas atualizações, que mesmo não citadas expressamente nesse subitem, digam respeito à matéria, dentre elas:

2.2.1. NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas (Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT);

2.2.2. NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Ministério do Trabalho e Emprego- MTE/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST);

2.2.3. NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (Ministério do Trabalho e Emprego- MTE/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST);

2.2.4. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; (Ministério do Trabalho e Emprego-MTE/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST);

2.2.5. NR 15 – Atividades e Operações Insalubres. (Ministério do Trabalho e Emprego- MTE/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST);

2.2.6. RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

2.2.7. RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014. Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação;

2.2.8. Instrução Normativa ANVISA nº 09/2010 – Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfestantes;

2.2.9. RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde – Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes;

2.2.10. RDC nº 59, de 17/12/2010, da ANVISA – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

2.2.11. RDC nº 52/2009 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

2.2.12. Lei nº 6360, de 23/09/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;

2.2.13. Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

2.2.14. Lei nº 6.938, de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação;

2.2.15. Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério dos Transportes – Regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos;

2.2.16. Decreto nº 2.657, de 03/07/1998 – Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A pleiteada contratação justifica-se pela necessidade de impedir de modo integrado e utilizando-se métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas dependências dos Órgãos e das Entidades do Estado de Goiás, especialmente artrópodes ou outros invertebrados que ocasionalmente transmitam infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno de microrganismos (transmissão biológica), e animais que eventualmente infestam ambientes urbanos, causando, além de prejuízos econômicos, pela deterioração dos imóveis ocupados, agravos à saúde em geral do público interno e externo do Órgão, preservando, desta forma, um ambiente higienicamente habitável e incólume à eventuais moléstias.

3.2. Assim a contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos (repelente), desalojamento de pombos e morcegos etc. bem como a sanitização de ambientes internos e controle microbiótico de ambientes, nas dependências dos órgãos públicos estaduais goianos. Considera-se também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO EM ITENS E SIM EM LOTE ÚNICO

4.1. A justificativa do não parcelamento em item e sim em lote, bem como a utilização do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** foi adotado por haver razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá à contratação técnica e economicamente mais vantajosa.

4.2. É importante frisar que, dentre outros princípios basilares das licitações, o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza a garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Ademais, o artigo 2º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/20, condiciona a realização do pregão, à obediência, dentre outros, do princípio da eficiência. Já o artigo 18 da Lei Estadual de Licitações nº 17.928/12, preconiza que as aquisições deverão, sempre que possível atenderem ao princípio da padronização e à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

4.3. A experiência prática e efetiva de vários contratos pesquisados, evidenciou **que a existência de uma única empresa responsável pelo fornecimento do objeto**, (i) favorece a padronização destes, com ganho de qualidade; (ii) favorece a resolutividade de problemas que surgem ao longo da validade do contrato, por meio da centralização da demanda a um único preposto da empresa; (iii) facilita o contato de servidores com a empresa; (iv) simplifica a fiscalização do contrato; (v) pode gerar economia de escala, traduzindo numa possível redução de preço pela aquisição de produtos.

4.4. A adoção em **lote único**, se mostra mais ajustada às necessidades e eficiências da Administração Pública Estadual. Há interesse técnico na manutenção da unicidade contratual.

4.5. Nesse sentido, cumpre registrar que embora regra geral seja o parcelamento do objeto, o mesmo somente se justifica quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. Nesse sentido a Decisão 348/1999, Plenário do Tribunal de Contas da União:

*"Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/1993, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. **Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar perda economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.**"*(grifamos e sublinhamos)

4.6. Do mesmo modo, o Parecer nº 2086/2.000, elaborado no Processo nº 194/2.000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de autoria do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, onde o insigne parecerista se manifestou:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".
(grifamos e sublinhamos)

4.7. A ausência de prejuízo econômico também é requisito estabelecido na Súmula 247, do Tribunal de Contas da União, onde, compreende que nos casos de contratação de obras, serviços e compras o objeto pode ser divisível **desde que não haja prejuízo ou perda de economia de escala**, *in verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifamos e sublinhamos)

4.8. Assim, para não realizar a adjudicação por itens, é preciso que se demonstre através de justificativa que a opção não é a mais vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do supracitado § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93. Nessa linha, o Acórdão 5134/2014 - Segunda Câmara/TCU, assim decidiu:

*“A adjudicação por grupo ou lote **NÃO É, em princípio, IRREGULAR, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.**”* (grifos acrescidos)

4.9. Portanto, tanto o estudo preliminar como o termo de referência demonstraram que o parcelamento do objeto demandaria várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais, gerando incerteza na definição das responsabilidades, além de, principalmente, a realização dos serviços, instrumentalização de todos os tipos de peças e serviços, são atividades interdependentes.

4.10. Encontramos o ACÓRDÃO Nº 2796/2013 – TCU – Plenário (<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=486631> 24), em que o douto relator assim se manifestou:

“Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Ad argumentandum, acerca do alcance da Súmula nº 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão nº 5260/2011-1ª Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto:

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação “por itens”, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação “por preço global”. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com inabarcável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (destacamos)

4.11. Para corroborar com esse posicionamento, o Ministro Relator José Jorge, da Segunda Câmara, do TCU assim manifestou:

“2. A adjudicação por grupo ou LOTE NÃO É, EM PRINCÍPIO IRREGULAR, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

Em Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário. Assim, propôs a unidade instrutiva que não sejam adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, “não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões” Explicou que “a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em cada lote”, sendo razoável que “a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso”. Ainda sobre a proposta da unidade instrutiva, ressaltou que a “empresa licitante, ao compor os preços dos lotes, pode ter trabalhado cada item com margens variáveis”, de forma que “a retirada de um ou outro item pode afetar o efetivo interesse da licitante vencedora em ser contratada”. Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo

entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que **“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”**. Por fim, dissentindo da unidade técnica, propôs o relator emitir determinação ao órgão para que “se abstenha de autorizar adesões à Ata de Registro de Preços, individualmente, no que diz respeito aos itens 3, 8, 13, 14 e 15 do Pregão Eletrônico (...), a menos que o aderente manifeste-se no sentido de contratar a totalidade do lote”. Adicionalmente, propôs “dar ciência ao órgão que, no caso de se licitar itens agrupados, no processo licitatório respectivo deve constar justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada”. O Tribunal, ao acolher o voto do relator, julgou parcialmente procedente a Representação. **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**

4.12. Ademais disso, a aglutinação do objeto contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala. Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, **“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”**. (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara).

4.13. O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara). Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que **“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação” e “o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”**. (Acórdão 861/2013-Plenário).

4.14. Também, seguindo esse entendimento, a Superintendência de Gestão Integrada, da **Procuradoria-Geral do Estado de Goiás** justificou a adoção de **LOTE ÚNICO** no Termo de Referência (**Processo SEI n.º 202200003015960**), conforme transcrição abaixo:

" DA JUSTIFICATIVA

2.3. Justificativa para adoção de LOTE ÚNICO

A contratação deverá ser por meio de pregão eletrônico, nos termos do Decreto 9.666/2020, em **LOTE ÚNICO**, devido o vínculo e a dependência que existem entre todos os equipamentos/materiais e serviços, que dependem dessa condição para permitirem o gerenciamento adequado. **Assim a escolha por lote único é imprescindível para o sucesso do projeto, que é possibilitar um controle de acesso eficiente e eficaz.**

O agrupamento aglutinará o fornecimento e funcionamento de todos os equipamentos do sistema de forma integrada, com configurações compatíveis e realizadas **por um único fornecedor responsável**, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei no 8.666/93. Assim, os objetos que compõem todo o sistema de controle de acesso, não serão parcelados por se tratar de um conjunto de serviços, software e hardwares que funcionam como um todo e se completam, cada um com sua função e seu objetivo específico de forma a atender as demandas por completo.

É imprescindível que uma **ÚNICA EMPRESA deve entregar a solução relacionada no lote, sob pena de prejuízo da eficiência técnica e econômica**, afinal estamos falando de um sistema único de controle de acesso. **Com maior nível de controle pela Administração na sua execução, maior interação na solução, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução e concentração da garantia dos resultados.**

É necessário, por exemplo, que haja coordenação entre o fechamento de vidro dos subsolos e a instalação dos equipamentos (controladora de acesso, interfone e fechadura) que o acompanharão. Se fossem contratados de forma separada, poderia haver dimensionamento inadequado do espaço de aplicação dos equipamentos no fechamento e atraso nos serviços. Ou então inoperância das controladoras de acessos instaladas, porque o software fornecido por outra empresa é incompatível com o marca e o modelo do equipamento fornecido por outra.

Cabe ressaltar que, a PGE pretende adquirir uma solução que no seu contexto geral são da mesma natureza e um sistema único, ou seja, um conjunto de serviços, materiais, software e hardwares que funcionam como um todo e se completam e comunicam entre si. Assim, deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, não podendo ser adquirida por meio do fracionamento.

Assim, o **NÃO PARCELAMENTO MOSTRA-SE NECESSÁRIO**, visto que seria desnecessária a contratação de mais uma empresa que viesse a oferecer as soluções constantes deste Termo de Referência. Também, **VERIFICOU-SE A INVIABILIDADE DE SE FORMAR GRUPOS DOS SERVIÇOS**, diante da dificuldade de coordenação de várias empresas que prestam o serviço. **Diante ao exposto, opta-se pela realização da contratação por lote único.**

4.15. Outrossim, a divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos, pois, os mesmos participariam da licitação em diversos itens isolados, **perdendo-se assim economia de escala.**

4.16. Portanto, a não divisão do objeto pretendido em vários itens se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública Estadual em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para a aquisição, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

5. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

5.1. O sistema de Registro de Preços é uma das soluções mais adequadas para assegurar a flexibilidade em contratações administrativas. Trata-se de um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas, respeitadas as condições previstas no Instrumento Convocatório. Esse Sistema apresenta uma série de virtudes que, por si só, justificam sua adoção no presente procedimento:

5.1.1. Redução da burocracia: realização de licitação única- a Administração não vai realizar licitação para cada contratação que necessitar. Uma das características marcantes do SRP é a previsão de que os resultados de uma licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório);

5.1.2. Possibilidade de contratação imediata- tão logo identificada a existência de uma necessidade administrativa. Se não houver um SRP, a Administração ficará sujeita a verificar suas necessidades com antecedência suficiente para realizar uma licitação. No entanto, sabe-se que um procedimento licitatório dificilmente encerra-se em prazo exíguo, além de representar custos operacionais para o Órgão/ Entidade. A adoção desse sistema permite à Administração promover a contratação de modo imediato, respeitadas os prazos previstos na disciplina adotada;

5.1.3. Satisfação de necessidades comuns a diversos Órgãos- os resultados da licitação poderão ser aproveitados por diversos Órgãos. Isso representa duas ordens de vantagens: por um lado, há a já mencionada redução da burocracia, ampliando a eficiência da gestão administrativa. Por outro, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas, acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado que a contratação de quantidades maiores;

5.1.4. A variação de quantitativos, O SRP contempla a possibilidade de que a Administração realize cada contratação com um quantitativo específico, determinado em face das necessidades efetivas, e em momentos diversos;

5.2. Em sede regulamentar, tem-se a justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços no Decreto nº 7.437/2011, que regulamenta esse sistema de contratações no âmbito do Estado de Goiás. Art. 2º, III, da norma citada, diz que o SRP será adotado na hipótese seguinte: *“quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo”*.

6. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

6.2. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade (o que não ocorre no objeto em apreço, já que os equipamentos/serviços que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade). Permitir a formação de consórcios poderia, neste caso, reduzir o universo da disputa, já que o mercado está organizado de modo que as empresas do ramo têm condições de, isoladamente, acudir ao certame.

6.3. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade. Ademais, existem várias empresas no mercado qualificadas para sua execução.

6.4. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei à vontade do administrador, pois, o art. 33 da Lei nº 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

6.5. Corroborando esta tese, o Prof. Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais

interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

6.6. Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: *"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."*

6.7. A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão no 1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer) "A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão no 566/2006 - Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

6.8. Sobre o tema, ao se constatar que existe diversidade de empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Termo de Referência - TR, optou-se por não permitir a participação de consórcio. Esse fato, por si só, não configura restrição à competitividade.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, nos termos parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

7.2. O quantitativo bem como os órgãos participantes da presente Licitação compõem o "Anexo I" deste Termo de Referência, juntamente com a demanda de cada um deles.

7.3. No "Apenso II" deste Termo de Referência temos a consolidação por cidade.

7.4. Na presente licitação, não será permitida a subcontratação.

7.5. Divergência entre a descrição dos itens constante no sistema ComprasNetGo e no Termo de Referência, permanece as que constarem neste Termo de Referência.

7.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Da prestação do serviço:

7.6.1.1. A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço "Anexo IV", lavrada pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento necessário à sua execução, especialmente a data, horário e local da realização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de forma mensal, nos termos preconizados pelo inciso II, do Art. 4º, da Resolução 52, da ANVISA.

7.6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

7.6.1.3. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

7.6.1.4. Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos, matando ou inativando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser de boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, sob pena de rejeição do objeto.

7.6.1.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.6.1.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá fazer 2 (duas) aplicações gerais, com periodicidade SEMESTRAL, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.6.1.7. No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.

7.6.1.8. No prazo de 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, a LICITANTE VENCEDORA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da Administração, no qual deverá constar:

a) A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;

b) A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

c) As rotinas de execução dos serviços;

d) Os equipamentos e materiais utilizados.

7.6.1.9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e etc, abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos.

7.6.1.10. A Licitante vencedora deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

7.6.1.11. A Licitante vencedora deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

7.6.1.12. A Licitante vencedora deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações.

7.6.1.13. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

7.6.1.14. A Licitante vencedora obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações;

7.6.1.15. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 (vinte e quatro) horas de dedetização; e

7.6.1.16. Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas.

7.6.1.17. Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante;

7.6.1.18. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada;

7.6.1.19. A licitante deverá marcar, em conjunto com o Gestor, o dia e a hora do início da prestação de serviços, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo serviços de emergência.

7.6.1.20. Serviços Controle de Pragas: Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica, conforme descrito abaixo, iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem, e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados.

7.6.1.21. Desinsetização: deverão ser empregados no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização, gel, termo nebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

7.6.1.22. Pulverização: Espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local.

7.6.1.23. Gel Inseticida: Aplicação de inseticida específico, através de depósito de pequenas gotas em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão.

7.6.1.24. "Fog" ou Termo nebulização: Aplicação de produtos químicos específicos através da utilização de termo nebulizadores, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida diluído em derivados de petróleo com combustão retardada, e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser desinsetizado, eliminando os insetos adultos durante o voo.

7.6.1.25. Atomizador: Aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método Fog, e que adere às paredes e vegetação onde os insetos pousam e morrem.

7.6.1.26. Larvicidas: Aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;

7.6.1.27. Pó Químico: Polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

7.6.1.28. Desratização: Aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas em cubos, e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro, ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

7.6.1.29. Descupinização: Pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins e brocas de madeira, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

7.6.1.30. Outrossim, o tratamento para controle de pombos e morcegos consiste em criar barreiras com técnicas que impedem a estadia nos beirais dos órgãos e entidades, e fechar os pontos estratégicos para evitar a entrada destes.

7.6.1.31. Esse serviço deverá ser realizado nas seguintes etapas:

7.6.1.32. Inspeção inicial – identificar o ninho das aves ou morcegos e os pontos de acesso até o local. Outro ponto nessa fase é localizar os focos de alimento, água e abrigo, que são os pilares de sobrevivência das pragas urbanas;

7.6.1.33. Limpeza: realizar a limpeza e desinfecção do local. Técnicas específicas são utilizadas através de produtos químicos com a utilização de EPI's pelos técnicos;

7.6.1.34. Aplicação de Barreiras físicas e repelentes: são aplicados repelentes, além de aparatos como telas, molas, fios e espículas para evitar o retorno do animal ao local. A ideia é impedir o acesso sem causar danos aos animais;

7.6.1.35. Com base nos aspectos mencionados, bem como partindo-se do pressuposto que resta demonstrada a imprescindibilidade da contratação, frise-se que os seguintes parâmetros devem ser observados em relação aos materiais objetos desta licitação, na Tabela 1 - Descrição do serviço.

Tabela 1 - Descrição do serviço

LOTE ÚNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos, em toda a Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

7.6.2. Do cronograma de aplicações:

7.6.2.1. A Licitante vencedora deverá realizar o serviço de dedetização e desratização semestralmente conforme segue:

a) Executar a primeira aplicação num interregno não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

b) Revisões (visitas), a cada 2 (dois) meses, após a primeira aplicação, em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura;

c) Executar a segunda aplicação 6 (seis) meses após a execução da primeira;

d) A garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias após a execução de cada aplicação.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O endereço de execução do serviço será informado detalhadamente na Ordem de Serviço que seguirá o modelo do ANEXO IV.

8.2. No APENSO II , encontra-se a consolidação em metro quadrado (m2) por cidade.

9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. No APENSO I, encontra-se a relação de todos Órgãos/Entidades participantes com o respectivo total estimado.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total/médio estimado desse termo de referência para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.306.657,43 (quatro milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 2 - Valor Estimado

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependência internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos, em toda a Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.	56785	M2	3.530.047,07 (três milhões, quinhentos e trinta mil, quarenta e sete e sete décimos) metros quadrados	R\$ 0,61	4.306.657,43 (quatro milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O serviço será recebido da seguinte forma:

11.1.1. **Provisoriamente:** logo após a sua realização, pelo gestor/fiscal do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo;

11.1.2. **Definitivamente:** em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações, mediante termo de recebimento.

11.1.3. O recebimento **provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da Licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem mesmo reduz a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios anulatório, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

12.5. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I - A qualidade dos serviços e dos produtos empregados;

II - A presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III - O cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato;

IV - O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

12.6. Quando da conclusão, os serviços serão aceitos, caso não sejam executados a contento. A par disso, a Licitante vencedora deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. A modalidade de licitação será o **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

13.2. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela licitante que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.

14. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

14.1. Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

14.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.1.1. Qualificação técnica operacional (da empresa licitante): apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando o serviço de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como o controle de pombos e o desalojamento de pombos e morcegos, ou em serviços de complexidade equivalente ou superior.

14.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.1.1.3. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material.

14.1.1.4. A licitante vencedora, por ocasião da habilitação, deverá apresentar comprovante de licenças válidas emitidas pelas autoridades sanitária (vigilância Sanitária) e ambiental competentes. Além disso, os produtos saneantes desinfestantes utilizados devem ser registrados pela ANVISA.

14.1.1.5. Os procedimentos de manipulação e transporte e outros procedimentos técnicos ou operacionais devem estar disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

14.1.1.6. A licitante vencedora deverá possuir, 1 (um) responsável técnico, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.

14.1.1.7. O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao Conselho responsável de sua categoria.

14.1.1.8. A licitante vencedora deverá apresentar Licença de operação válida, assim como demais licenças e registros municipais, estaduais e federais necessários para realização de atividades de controle e vetores de pragas urbanas.

14.1.1.9. A licitante vencedora deverá comprovar seu registro junto ao conselho profissional responsável pela fiscalização em sua área de atuação, através de documento emitido por esse conselho.

14.1.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.2.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante: comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- I - não assinar a ata de registro de preços;
- II - não assinar o contrato;
- III - não entregar a documentação exigida no edital;
- IV - apresentar documentação falsa;
- V - causar o atraso na execução do objeto;
- VI - não manter a proposta;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - fraudar na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo;
- X - declarar informações falsas;
- XI - cometer fraude fiscal.

15.2. Ficará caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação;
- e) fornecer peça falsificada ou deteriorada;

f) obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública

15.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Administração;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Administração;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do Administração.

15.4. Com fundamento nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, a Licitante vencedora ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração: Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração.

15.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.**

b) **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;**

c) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

15.6. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Licitante vencedora, será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato. Tal multa não exime a Licitante vencedora pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

15.7. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual (se houver) e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Administração, ou ainda cobrada diretamente da Licitante vencedora, amigável ou judicialmente.

15.8. Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

15.9. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores - CADFOR e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

15.11. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Administração, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

15.12. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 16.1. A Licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas e entregar o serviço, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas.
- 16.2. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 16.3. A Licitante vencedora deverá utilizar equipamentos de em ótimas condições de uso e profissionais qualificados, bem como produtos com composição química comprovadamente adequada para o serviço. Os produtos deverão possuir baixa toxicidade para o homem, aves e animais domésticos, descartando a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.
- 16.4. Identificar as espécies indesejadas em todas as unidades e planejar programas de manejo com base nas condições locais e dentro das normas legais e apresentar ao Gestor do Contrato relatório com Programa de Manejo para cada unidade.
- 16.5. Comprovar, quando solicitado, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos.
- 16.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto.
- 16.8. Executar os serviços sempre na presença de um supervisor da Contratada que, além de coordenar e supervisionar as atividades se encarregará também de informar ao responsável pelo setor sobre as condições que porventura estejam contribuindo para o aparecimento de baratas, roedores e outros tipos de insetos rasteiros.
- 16.9. Manter nas dependências da Contratante, durante a execução de suas atividades, empregados devidamente uniformizados e portando identificação (crachá). O crachá deverá conter a razão social da contratada, o nome do servidor, o número do registro nesta empresa e ainda o horário de trabalho.
- 16.10. Somente utilizar, na execução das atividades, funcionários com vínculo trabalhista com a Contratada e responder por quaisquer ônus advindos da relação de emprego.
- 16.11. Desenvolver as atividades nas dependências da Contratante mediante ação conjunta do Gestor e supervisor da Contratada que estabelecerão, dentre outras, as necessidades exigíveis para a execução objeto.
- 16.12. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia do certificado de registro do órgão público fiscalizador de suas atividades, bem como comprovar habilitação e capacitação técnicas atualizadas. Assumir toda responsabilidade das implicações pela utilização de produtos tóxicos previstos na legislação em vigor, bem como responder pela execução dos serviços com imprudência, imperícia e negligência.
- 16.13. Responder pelos danos causados a contratante bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários.
- 16.14. Apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde.
- 16.15. Dedetizar em todos os ambientes discriminados neste projeto, através de pulverizadores com o produto líquido.
- 16.16. Polvilhar com pó químico os locais onde passam fios de eletricidade, telefonia e informática.
- 16.17. Aplicar gel em todos os componentes eletro/eletrônicos e em qualquer outro que requeira o gel.
- 16.18. Desratizar através de aplicação do produto em forma de iscas parafinadas em cochos espalhados nos locais necessários.
- 16.19. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados para o serviço.
- 16.20. Usar produto para dedetização e desratização que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 12:00 (doze) horas após a aplicação.
- 16.21. Recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação.
- 16.22. Cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme determina a Resolução RDC-nº. 052/2009, apresentando a seguinte documentação no ato da contratação: Licença Ambiental, expedida pela AMMA, Alvará Sanitário expedido pela Inspeção de Saúde Municipal ou Estadual, Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho de Classista, Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ), Certificado de Cadastro junto ao IBAMA, conforme Lei nº.6.938, de 31 de agosto de 1981.
- 16.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16.24. Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de dedetização.
- 16.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.
- 16.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Estado.

16.27. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e segurança dos mesmos.

16.28. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

16.29. Designar responsável técnico para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da equipe disponibilizada pela Contratada.

16.30. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

16.31. A Licitante vencedora deverá fornecer, após a execução de cada aplicação, o relatório de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome do cliente;
- II - Endereço do imóvel;
- III - Praga(s) alvo;
- IV - Data de execução dos serviços;
- V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

16.32. A Licitante vencedora do certame deverá afixar nos murais cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. O fiscal/gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

17.4. A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

17.5. Notificar a Licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.

17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

17.7. Cientificar o órgão de representação judicial das Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O serviço executado terá garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

18.3. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações.

18.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

18.5. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações.

19. DAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria de Estado de Administração do Estado de Goiás – SEAD será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

19.2. O gestor/fiscal responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração.

19.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços **terá validade de 1 (um) ano**, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, **sem possibilidade de prorrogação**.

19.4. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, em momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da contratação. A identificação dos órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas encontra-se no ANEXO I.

19.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

19.6. A liberação de adesão aos órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 (cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados.

19.7. A liberação de adesão a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 (cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

19.8. Oportuno salientar que o Decreto nº 7437/11, que dispõe sobre o "Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993", estabelece que:

"(...) Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática e para a contratação de reformas e de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos estaduais, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica, obedecendo-se ao seguinte:

I - entende-se por reforma a execução de melhoramentos na construção ou edificação, com o objetivo de colocá-la em condições normais de utilização ou funcionamento, sem alteração ou ampliação da capacidade ou das dimensões originais de seus elementos, não podendo haver serviços que demandem projetos elaborados por especialistas;

II - manutenção preventiva é a que pode ser executada dentro de uma rotina pré-estabelecida e/ou mediante um plano de manutenção;

III - manutenção corretiva é aquela que ocorre em casos fortuitos e não previstos na rotina de manutenção preventiva.

(...)"

20. DA CLÁUSULA ARBITRAL

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação ou procedimento congêneres, será submetida à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20.2. O foro eleito para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral, é o da Comarca de Goiânia. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

22. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do contratante;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga (s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado;
- g) nome e concentração do uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) identificação com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

22.2. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Licitante vencedora seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

22.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Licitante vencedora até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

22.4. A Licitante vencedora deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

22.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

22.4.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da Licitante vencedora;

22.4.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

22.4.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

22.4.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.6. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

22.7. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

22.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

22.9. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

22.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Administração, não gerando qualquer tipo de direito à Licitante vencedora.

22.12. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

22.13. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.14. A Administração fica obrigada a fazer as retenções legais.

22.15. A fatura não aceita pela Administração será devolvida à Licitante vencedora para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

22.16. A Administração, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Licitante vencedora, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

22.16.1. Descumprimento parcial ou total do contrato;

22.16.2. Débito da Licitante vencedora com a Administração, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

22.16.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Licitante vencedora atenda à cláusula infringida;

22.16.4. Obrigações da Licitante vencedora com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;

22.16.5. Paralisação dos serviços por culpa da Licitante vencedora;

22.16.6. O atraso no pagamento em que a Licitante vencedora tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

23.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dos dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

23.4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018, a Licitante vencedora, para a execução do contrato terá acesso aos dados pessoais do gestor/fiscal do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, dentre outros.

23.5. A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.

23.6. A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

24. DA PROPOSTA

24.1. A proposta de preços deverá indicar o tipo do serviço a ser prestado, de modo que estará vinculada ao fornecimento do referido objeto, não sendo aceita a substituição em desconformidade com este Termo de Referência.

24.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

24.3. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela Licitante vencedora.

24.4. As propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, ou apresentadas em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no TR, serão desclassificadas.

25. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

25.1. É de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços referente ao objeto deste Termo de Referência, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

25.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá tomar todos os cuidados necessários para que dá consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

25.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

25.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

25.5. Conforme dispõe o Capítulo III, Artigo 5º, Inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

25.6. A licitante vencedora é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial. Ainda, devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como art. 53, do Decreto nº 4.074 de 2002 (que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas.

25.7. Só será admitido o uso de produtos, seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos Órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802 de 1989, art. 1º, inciso XLII, e arts. 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, bem como das demais legislações correlatas.

26. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

26.1. No contratado decorrente da Ata de Registro de Preços será adotado, o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR (ANEXO III), no qual constará os critérios de aferição de resultados por meio de indicadores, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato, justamente para garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

27. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

27.1. Não é permitida a subcontratação para a consecução dos serviços objetos deste certame, como forma de garantir a rigidez da qualidade dos serviços a serem realizados por empresa especializada em conservação.

27.2. Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a Administração não disponibilizará ferramental, veículos para locomoção das equipes ou transporte de materiais, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato, devendo ser de responsabilidade da contratada.

27.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Demais disposições sobre o objeto a ser contratado constarão do Edital e seus anexos.

28.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

28.2.1. Anexo I - Órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas;

28.2.2. Anexo II - Quantitativo estimado consolidado por cidades;

28.2.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

28.2.4. Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço;

APENSOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apenso I - Órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas

O presente processo tem como objeto a licitação para o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de natureza não continuada, de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos, que serão executados em 2 (duas) aplicações com intervalo de 6 (seis) meses entre uma e outra, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Goiás, conforme especificações contidas no Termo de Referência (hipótese de Registro de Preços contida no inc. III, art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2012).

Em atendimento ao inc. I, §2º do art. 3º do Decreto Estadual nº 7.437/2012, a SEAD, na qualidade de órgão gerenciador, convidou os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a participarem do certame (processo SEI nº 202200005007244). O resultado dos convites encontra-se consolidado na planilha abaixo:

Planilha de Consolidação

ÓRGÃOS QUE TIVERAM INTERESSE EM PARTICIPAR				
NÚMERO	ÓRGÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE EM M2
1	AGRODEFESA	AGRODEFESA/DGPF-06222	49799695	84.246,21
2	CASA MILITAR	SECAMI/SECAMI-AP-09350	49799936	36.297,00
3	CBM	CBM/CAL-06502	49799983	90.000,00
4	DGPC	DGPC/DL/GGF/DGPC-15473	49800044	32.442,74
5	FAPEG	FAPEG/PRES-09751	49801910	1.502,22
6	GOIÁSPREV	GOIÁSPREV/GSEG-11682	49800055	3.083,00
7	GOINFRA	GOINFRA/GI-GEADM-06122	49802236	98.970,00
8	JUCEG	JUCEG/GECAP-18201	49800057	2.425,00
9	PGE	PGE/GECAP-18206	49800061	106877,00
10	PM	PM/DP-CALTI-09848	49800159	1.185.000,00
11	PROCON	SSP/CCG-19981	49800162	1.854,08
12	RETOMADA	RETOMADA/GEACG-1923	49802611	100.631,58
13	SEAD	SEAD/SETRAC-19055	49800167	57.479,77
14	SEAPA	SEAPA/GAAL-17672	49800171	10.003,31
15	SECULT	SECULT/GAAL-17680	49800189	21.027,15
16	SEDS	SEDS/GSEC-10576	49800195	89.949,47
17	SEINFRA	SEINFRA/GAAL-20958	49800092	9.440,00
18	SEEL	SEEL/SGI-17586	49800088	741.425,46
19	SEMAD	SEMAD/COAP-15713	49800119	11.751,40
20	SES	SES/GAAL-21277	49800123	336.026,07
21	SGG	SGG/GEAD-18420	49800126	10.339,81
22	SSP	SSP/GER-ADM-18387	49800138	173.982,00
23	UEG	UEG/GEAL-18874	49800135	325.293,80
TOTAL CONSOLIDADO:		3.530.047,07 (três milhões, quinhentos e trinta mil, quarenta e sete e sete décimos) metros quadrados		

Apenso II - Quantitativo estimado consolidado por cidades

CONSOLIDAÇÃO POR CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO		
Nº	CIDADE	QUANTIDADE (M2)
01	Águas Lindas de Goiás	43354,73
02	Alexânia	6550,91
03	Alvora do Norte	360,00
04	Anápolis	63097,47

05	Anicuns	542,44
06	Aparecida de Goiânia	26636,97
07	Aragarças	1350,00
08	Arenópolis	3872,35
09	Aruanã	900,00
10	Baliza	3734,80
11	Bela Vista de Goiás	6345,73
12	Bom Jesus de Goiás	460,90
13	Buriti Alegre	42911,32
14	Cabeceiras	2795,22
15	Caiapônia	10859,80
16	Caldas Novas	38655,78
17	Cavalcante	1582,97
18	Campos Belos	6359,15
19	Catalão	13185,74
20	Ceres	34915,59
21	Cidade de Goiás	33566,09
22	Corumbáiba	1582,80
23	Cristalina	425,81
24	Edéia	7000,00
25	Formosa	32603,42
26	Goianésia	18602,94
27	Goiânia	2186009,03
28	Goianira	275,83
29	Goiatuba	26617,29
30	Guapó	6226,80
31	Inaciolândia	2684,80
32	Inhumas	10360,00
33	Ipameri	5444,00
34	Iporá	72141,85
35	Itaberaí	26984,80
36	Itajá	2464,80
37	Itapaci	822,37
38	Itapuranga	7624,90
39	Itaúçu	293,19
40	Itumbiara	125467,39
41	Jaraguá	531,40
42	Distrito Jardim Ingá	439,44
43	Jataí	13404,48
44	Jussara	22008,94
45	Lagoa Santa	7204,80

46	Luziânia	107419,41
47	Marzagão	1734,80
48	Maurilândia	6446,40
49	Minaçu	10526,30
50	Mineiros	16893,25
51	Moiporá	4323,55
52	Morrinhos	51006,42
53	Mozarlândia	233,03
54	Mundo Novo	1784,88
55	Nerópolis	435,00
56	Niquelândia	42477,67
57	Palmeiras de Goiás	6298,86
58	Paraúna	282,00
59	Piracanjuba	344,22
60	Piranhas	1809,80
61	Pirenópolis	1535,92
62	Pires do Rio	10710,80
63	Planaltina	6023,25
64	Porangatu	41026,79
65	Posse	24427,23
66	Quirinópolis	26076,80
67	Rialma	302,98
68	Rio Verde	4362,30
69	Rubiataba	487,84
70	Sanclerlândia	26457,00
71	Santa Helena de Goiás	51389,19
72	Santo Antônio do Descoberto	620,00
73	São Luís de Montes Belos	38019,97
74	São Miguel do Araguaia	8743,31
75	Senador Canedo	92935,90
76	Silvânia	6396,00
77	Trindade	2954,60
78	Uruaçu	7207,56
79	Valparaíso de Goiás	9694,80
TOTAL:		3.530.047,07

31. DEFINIÇÃO

- 31.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 31.2. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo.
- 31.3. Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 (seis) pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita no Termo de Referência.
- 31.4. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.
- 31.5. O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à então contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.
- 31.6. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

INDICADOR 1 - Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante a execução contratual.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a total execução do serviço conforme especificado no Termo de Referência
Meta a cumprir	100% da execução do serviço conforme descrito no Termo de Referência
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para a apuração total ao fim de cada período avaliado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo)
Início de Vigência	Data de assinatura de contrato

Faixas de Ajustes para Pagamento		
Faixas de pontuação	Pagamento Devido	Glosa
Até 2,0 (dois) pontos	100% do pagamento	Não há glosa da nota fiscal
De 2,1 à 4,0 pontos	97% do pagamento	3% de glosa sobre o valor da nota fiscal
De 4,1 à 6,0 pontos	95% do pagamento	5% de glosa sobre o valor da nota fiscal
Acima de 6,0 pontos	90% do pagamento	10% de glosa sobre o valor da nota fiscal

Tabela de Pontuação de Ocorrências				
Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº de ocorrência no período	Pontuação Total do Item
Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data		0,2		

Oferecer os serviços com qualidade ou quantidade inferior à demandada.		0,2		
Deixar de manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		0,3		
Deixar de apresentar em tempo hábil, juntamente com a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período.		0,2		
Pontuação Total do Serviço				
Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ Representante da Empresa: _____			Período da Avaliação:	

Apenso IV - Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO	
CONTRATO Nº:	DATA:
ÓRGÃO OU ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	CIDADE:
GESTOR DO CONTRATO:	TELEFONE:
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	
OBSERVAÇÕES	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/2023-SEAD/GECC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023 – SEAD/GECC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº 202200005007244 12/04/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG 33XXX67 - DF, inscrito no CPF nº 241.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX-SEAD/GECC, Tipo: Menor preço por Lote e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de **empresa para [inserir objeto da ata], pelo período de xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) meses** (Processo **202200005007244**).

LOTE ÚNICO

FORNECEDOR REGISTRADO
ENDEREÇO
C.N.P.J.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza não continuada, para controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202200005007244 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	TIPO DE DISPUTA
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos, em toda a Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.	56785	M2	3.530.047,07 (três milhões, quinhentos e trinta mil, quarenta e sete e sete décimos) metros quadrados			Geral

Parágrafo 1º - A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º - A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º - Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões:

ÓRGÃOS QUE TIVERAM INTERESSE EM PARTICIPAR				
NÚMERO	ÓRGÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE EM M2
1	AGRODEFESA	AGRODEFESA/DGPF-06222	49799695	84.246,21
2	CASA MILITAR	SECAMI/SECAMI-AP-09350	49799936	36.297,00
3	CBM	CBM/CAL-06502	49799983	90.000,00
4	DGPC	DGPC/DL/GGF/DGPC-15473	49800044	32.442,74
5	FAPEG	FAPEG/PRES-09751	49801910	1.502,22
6	GOIÁSPREV	GOIASPREV/GSEG-11682	49800055	3.083,00
7	GOINFRA	GOINFRA/GI-GEADM-06122	49802236	98.970,00

8	JUCEG	JUCEG/GECAP-18201	49800057	2.425,00
9	PGE	PGE/GECAP-18206	49800061	106877,00
10	PM	PM/DP-CALTI-09848	49800159	1.185.000,00
11	PROCON	SSP/CCG-19981	49800162	1.854,08
12	RETOMADA	RETOMADA/GEACG-1923	49802611	100.631,58
13	SEAD	SEAD/SETRAC-19055	49800167	57.479,77
14	SEAPA	SEAPA/GAAL-17672	49800171	10.003,31
15	SECULT	SECULT/GAAL-17680	49800189	21.027,15
16	SEDS	SEDS/GSEC-10576	49800195	89.949,47
17	SEINFRA	SEINFRA/GEAAL-20958	49800092	9.440,00
18	SEEL	SEEL/SGI-17586	49800088	741.425,46
19	SEMAD	SEMAD/COAP-15713	49800119	11.751,40
20	SES	SES/GEAAL-21277	49800123	336.026,07
21	SGG	SGG/GEAD-18420	49800126	10.339,81
22	SSP	SSP/GER-ADM-18387	49800138	173.982,00
23	UEG	UEG/GEAL-18874	49800135	325.293,80
TOTAL CONSOLIDADO:		3.530.047,07 (três milhões, quinhentos e trinta mil, quarenta e sete e sete décimos) metros quadrados		

Observação importante: A planilha de quantitativo dos serviços a serem executados por estabelecimento, é apenas uma estimativa prévia.

CONSOLIDAÇÃO POR CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO		
Nº	CIDADE	QUANTIDADE (M2)
01	Águas Lindas de Goiás	43354,73
02	Alexânia	6550,91
03	Alvora do Norte	360,00
04	Anápolis	63097,47
05	Anicuns	542,44
06	Aparecida de Goiânia	26636,97
07	Aragarças	1350,00
08	Arenópolis	3872,35
09	Aruanã	900,00
10	Baliza	3734,80
11	Bela Vista de Goiás	6345,73
12	Bom Jesus de Goiás	460,90
13	Buriti Alegre	42911,32
14	Cabeceiras	2795,22
15	Caiapônia	10859,80
16	Caldas Novas	38655,78
17	Cavalcante	1582,97
18	Campos Belos	6359,15

19	Catalão	13185,74
20	Ceres	34915,59
21	Cidade de Goiás	33566,09
22	Corumbaliba	1582,80
23	Cristalina	425,81
24	Edéia	7000,00
25	Formosa	32603,42
26	Goianésia	18602,94
27	Goiânia	2186009,03
28	Goianira	275,83
29	Goiatuba	26617,29
30	Guapó	6226,80
31	Inaciolândia	2684,80
32	Inhumas	10360,00
33	Ipameri	5444,00
34	Iporá	72141,85
35	Itaberaí	26984,80
36	Itajá	2464,80
37	Itapaci	822,37
38	Itapuranga	7624,90
39	Itaúçu	293,19
40	Itumbiara	125467,39
41	Jaraguá	531,40
42	Distrito Jardim Ingá	439,44
43	Jataí	13404,48
44	Jussara	22008,94
45	Lagoa Santa	7204,80
46	Luziânia	107419,41
47	Marzagão	1734,80
48	Maurilândia	6446,40
49	Minaçu	10526,30
50	Mineiros	16893,25
51	Moiporá	4323,55
52	Morrinhos	51006,42
53	Mozarlândia	233,03
54	Mundo Novo	1784,88
55	Nerópolis	435,00
56	Niquelândia	42477,67
57	Palmeiras de Goiás	6298,86
58	Paraúna	282,00
59	Piracanjuba	344,22

60	Piranhas	1809,80
61	Pirenópolis	1535,92
62	Pires do Rio	10710,80
63	Planaltina	6023,25
64	Porangatu	41026,79
65	Posse	24427,23
66	Quirinópolis	26076,80
67	Rialma	302,98
68	Rio Verde	4362,30
69	Rubiataba	487,84
70	Sanclerlândia	26457,00
71	Santa Helena de Goiás	51389,19
72	Santo Antônio do Descoberto	620,00
73	São Luís de Montes Belos	38019,97
74	São Miguel do Araguaia	8743,31
75	Senador Canedo	92935,90
76	Silvânia	6396,00
77	Trindade	2954,60
78	Uruaçu	7207,56
79	Valparaíso de Goiás	9694,80
TOTAL:		3.530.047,07

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

1. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
2. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência.
3. Deverá considerar as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência antes da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 4º - O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 5º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

Parágrafo 6º - O valor do CONTRATO poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo 7º - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

Parágrafo 8º - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

Parágrafo 9º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo 10º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM=Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp =Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 13º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 14º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 15º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 16º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 17º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 18º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

Parágrafo 19º - O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será recolhido de acordo com as valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na portaria 261 de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 20º - O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e do respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º - A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O

FORNECEDOR será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo 5º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º - Cabe ao Órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo 9º - A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º - Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
2. convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

1. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
3. realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
4. buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
5. garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º - O órgão gerenciador é a SEAD por meio da unidade Central de Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 7º - Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

1. tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
2. promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
3. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
4. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
5. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Realizar os serviços objeto deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

Parágrafo 2º - Realizar avaliação no local das atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

Parágrafo 3º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo 4º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado às Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

Parágrafo 5º - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo 6º - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo 7º - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

Parágrafo 8º - Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo 9º - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo 10º - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo 11º - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

Parágrafo 12º - Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.

Parágrafo 13º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo 14º - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 15º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo 16º - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º - Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 5º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II não entregar a documentação exigida no edital;
2. apresentar documentação falsa;
3. causar o atraso na execução do objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar na execução do contrato; VII fraudar a execução do contrato; VIII comportar-se de modo inidôneo; IX declarar informações falsas; e
6. cometer fraude fiscal.

Parágrafo 6º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

Parágrafo 8º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 9º - As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Parágrafo 10º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 11º - As penalidades a serem aplicadas eventualmente durante a gestão do contrato são aquelas especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo 1º - Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

Parágrafo 2º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês de xxx de dois mil e vinte e três.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR**:

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. /-XXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de natureza não continuada, para controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com a interveniência do (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, nº. Qd. Lts. Setor, CEP, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93, Da Lei Federal 10.520/02, da Lei Estadual nº. 17.928/12, do Decreto Estadual 9.666/20** e outras normas pertinentes, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2023-SEAD-GECC**, devidamente homologado em __/__/__ pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do processo sei 202200005007244, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.2. Contratação de empresa para prestação de serviços, de natureza não continuada, para controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos, **para atender a demanda da SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Termo de Referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE DISPUTA
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas, bem como controle de pombos e desalojamento de pombos e morcegos, em toda a Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.	56785	M2	3.530.047,07 (três milhões, quinhentos e trinta mil, quarenta e sete e sete décimos) metros quadrados			Geral

<<Por ocasião da assinatura do contrato, o órgão contratante deverá elencar neste instrumento os endereços onde os serviços serão executados, conforme planilha de endereço constante no APENSO II do termo de referência e na ATA de registro de preços.>>

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. VALOR: O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/__.

4.1.1. O valor previsto para a execução dos serviços de xxxxxxxxxxxx, no prazo de xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) meses é R\$ xxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. xxxx.xx.xx.xxx.xxx.xxx.xxx.xx – elemento de despesa nº. x.x.xx.xx.xx, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000, datada __/__/__ (fl.).

4.3. RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: x.x.xx.xx.xx

Programa/Ação: xxxx/xxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do contratante;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga (s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado;
- g) nome e concentração do uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) identificação com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.2. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Licitante vencedora seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Licitante vencedora até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.4. A Licitante vencedora deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da Licitante vencedora;

5.4.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

5.4.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

5.4.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

5.7. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.9. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Administração, não gerando qualquer tipo de direito à Licitante vencedora.

5.12. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.14. A Administração fica obrigada a fazer as retenções legais.

5.15. A fatura não aceita pela Administração será devolvida à Licitante vencedora para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.16. A Administração, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Licitante vencedora, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 5.16.1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
- 5.16.2. Débito da Licitante vencedora com a Administração, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 5.16.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Licitante vencedora atenda à cláusula infringida;
- 5.16.4. Obrigações da Licitante vencedora com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;
- 5.16.5. Paralisação dos serviços por culpa da Licitante vencedora;
- 5.16.6. O atraso no pagamento em que a Licitante vencedora tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.
- 7.2. O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):
 - 7.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
 - 7.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
 - 7.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - 7.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato e realizar as medições de qualidade da prestação dos serviços com periodicidade mensal, aplicando o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme APENSO I do Termo de Referência**;
 - 7.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - 7.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
 - 7.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
 - 7.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - 7.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
 - 7.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.
 - 7.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
 - 7.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
 - 7.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 7.3. A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas e entregar o serviço, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas.
- 8.2. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 8.3. A Licitante vencedora deverá utilizar equipamentos de em ótimas condições de uso e profissionais qualificados, bem como produtos com composição química comprovadamente adequada para o serviço. Os produtos deverão possuir baixa toxicidade para o homem, aves e animais domésticos, descartando a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.
- 8.4. Identificar as espécies indesejadas em todas as unidades e planejar programas de manejo com base nas condições locais e dentro das normas legais e apresentar ao Gestor do Contrato relatório com Programa de Manejo para cada unidade.
- 8.5. Comprovar, quando solicitado, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos.
- 8.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto.
- 8.8. Executar os serviços sempre na presença de um supervisor da Contratada que, além de coordenar e supervisionar as atividades se encarregará também de informar ao responsável pelo setor sobre as condições que porventura estejam contribuindo para o aparecimento de baratas, roedores e outros tipos de insetos rasteiros.
- 8.9. Manter nas dependências da Contratante, durante a execução de suas atividades, empregados devidamente uniformizados e portando identificação (crachá). O crachá deverá conter a razão social da contratada, o nome do servidor, o número do registro nesta empresa e ainda o horário de trabalho.
- 8.10. Somente utilizar, na execução das atividades, funcionários com vínculo trabalhista com a Contratada e responder por quaisquer ônus advindos da relação de emprego.
- 8.11. Desenvolver as atividades nas dependências da Contratante mediante ação conjunta do Gestor e supervisor da Contratada que estabelecerão, dentre outras, as necessidades exigíveis para a execução objeto.
- 8.12. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia do certificado de registro do órgão público fiscalizador de suas atividades, bem como comprovar habilitação e capacitação técnicas atualizadas. Assumir toda responsabilidade das implicações pela utilização de produtos tóxicos previstos na legislação em vigor, bem como responder pela execução dos serviços com imprudência, imperícia e negligência.
- 8.13. Responder pelos danos causados a contratante bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários.
- 8.14. Apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde.
- 8.15. Dedetizar em todos os ambientes discriminados neste projeto, através de pulverizadores com o produto líquido.
- 8.16. Polvilhar com pó químico os locais onde passam fios de eletricidade, telefonia e informática.
- 8.17. Aplicar gel em todos os componentes eletro/eletrônicos e em qualquer outro que requeira o gel.
- 8.18. Desratizar através de aplicação do produto em forma de iscas parafinadas em cochos espalhados nos locais necessários.
- 8.19. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados para o serviço.
- 8.20. Usar produto para dedetização e desratização que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 12:00 (doze) horas após a aplicação.
- 8.21. Recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação.
- 8.22. Cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme determina a Resolução RDC-nº. 052/2009, apresentando a seguinte documentação no ato da contratação: Licença Ambiental, expedida pela AMMA, Alvará Sanitário expedido pela Inspeção de Saúde Municipal ou Estadual, Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho de Classista, Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ), Certificado de Cadastro junto ao IBAMA, conforme Lei nº.6.938, de 31 de agosto de 1981.
- 8.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.24. Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de dedetização.
- 8.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.
- 8.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Estado.

8.27. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e segurança dos mesmos.

8.28. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

8.29. Designar responsável técnico para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da equipe disponibilizada pela Contratada.

8.30. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.31. A Licitante vencedora deverá fornecer, após a execução de cada aplicação, o relatório de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome do cliente;
- II - Endereço do imóvel;
- III - Praga(s) alvo;
- IV - Data de execução dos serviços;
- V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.32. A Licitante vencedora do certame deverá afixar nos murais cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. O fiscal/gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.4. A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

9.5. Notificar a Licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial das Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço executado terá garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

10.2. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações.

10.3. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

10.4. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

12.1. A Licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- XII - não assinar a ata de registro de preços;
- XIII - não assinar o contrato;
- XIV - não entregar a documentação exigida no edital;
- XV - apresentar documentação falsa;
- XVI - causar o atraso na execução do objeto;
- XVII - não mantiver a proposta;
- XVIII - falhar na execução do contrato;
- XIX - fraudar na execução do contrato;
- XX - comportar-se de modo inidôneo;
- XXI - declarar informações falsas;
- XXII - cometer fraude fiscal.

12.2. Ficará caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação;
- e) fornecer peça falsificada ou deteriorada;
- f) obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública

12.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- g) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Administração;
- h) atuação com interesses escusos;
- i) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Administração;
- j) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- k) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do Administração.

12.4. Com fundamento nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, a Licitante vencedora ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração: Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração.

12.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- l) **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.**
- m) **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;**
- n) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

12.6. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Licitante vencedora, será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato. Tal multa não exime a Licitante vencedora pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.7. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual (se houver) e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Administração, ou ainda cobrada diretamente da Licitante vencedora, amigável ou judicialmente.

12.8. Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

12.9. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores - CADFOR e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.11. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Administração, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.12. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

13.4. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.5. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

14.1. Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO

15.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

15.2. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e

Pela CONTRATANTE:

(órgão solicitante)

Pela **CONTRATADA**:

(Fornecedor registrado)

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1) As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....

e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, , de , de .

Assinatura e carimbo

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- A)** No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- C)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- D)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- E)** Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual -MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;
- F)** Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

2. Regularidade Fiscal

- A)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- B)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C)** Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

C1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

C2) à Fazenda Pública Federal:

C 2.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional à Seguridade Social – INSS.

C3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

C4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

C5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do art. 28, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

B) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,

- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,

- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

C) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

D) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

(Acréscido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

Nota:

1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

2) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

3) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial (ANEXO V), assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA)

De acordo com o art. 31 § 5º da Lei 8.666/93 “**A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**”

Também, o artigo 32 §§ 2º e 3º complementam que:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Grifo nosso)

Nesse sentido, a Súmula 289 do TCU estabelece que “a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade”.

Posto isso, passa-se à uma breve revisão sobre o conteúdo:

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise de demonstrações contábeis é uma ferramenta de auxílio na tomada de decisão, pois estuda o comportamento econômico-financeiro da empresa ao longo do tempo. Permite à administração se preparar em suas ações baseado na análise da evolução da organização. Considerando que os mercados estão cada vez mais competitivos, faz-se necessário o uso de instrumentos que auxiliem a melhoria do desempenho e dos resultados.

A análise contábil estuda os elementos do patrimônio e os resultados das operações para entender o passado, o presente e delinear o comportamento futuro da entidade (BRAGA, 2012). O estudo das demonstrações está à disposição das pessoas físicas e jurídicas relacionadas à empresa, como acionistas, dirigentes, bancos, fornecedores, clientes e outros. Segundo Assaf Neto (2012), a análise depende da qualidade e volume das informações disponíveis. A análise de demonstrações é uma ferramenta gerencial e de auditoria que permite avaliar o passado para tomar decisões para o futuro, assim, os financiamentos e investimentos podem ser melhor definidos, maximizando o patrimônio da empresa (FAGUNDES et al., 2008).

ANÁLISE FINANCEIRA

Segundo Padoveze (2010, p. 197), “a análise de balanço constitui-se num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros”. Matarazzo (2010, p. 3), por sua vez, afirma que “a análise de balanços objetiva extrair informações das demonstrações financeiras para a tomada de decisões”.

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

De acordo com Braga (2012, p. 145), “a análise da liquidez tem objetivo de avaliar a capacidade de financiamento da empresa em relação as suas exigibilidades”. Para Assaf Neto (2012, p. 176), “os indicadores de liquidez evidenciam a situação financeira de uma empresa frente a seus diversos compromissos financeiros”.

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Segundo Padoveze (2010), a liquidez corrente demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Fórmula de cálculo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (LG)

Já a liquidez geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

Fórmula de cálculo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índices de Solvência Geral (SG)

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Fórmula de cálculo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

DA ADOÇÃO DOS ÍNDICES E CONCLUSÃO

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 31, precisamente nos parágrafos 1º e 5º, limites à utilização dos índices contábeis para aferimento da boa situação financeira das empresas licitantes, vedando a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A fim de padronizar procedimentos, a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995 determinou a utilização de índices contábeis nos editais de licitações públicas da seguinte forma:

- V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)
- 7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.
- 7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.

Também, a mais recente Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, determinou no mesmo sentido da Instrução Normativa MARE, que:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Dessa forma, tendo em vista que a Súmula 289 do TCU determina que os índices contábeis de capacidade financeira devem estar justificados no processo da licitação, conforme explanado neste documento, bem como, que o TCE/GO por meio do Acórdão Nº: 1882/2020 emitiu recomendação para que os órgãos do Estado “adote índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, para instruir o processo licitatório com a devida justificativa, conforme determina o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993”, Serão adotados os índices contábeis conforme padronizado pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, que inclusive, são os mesmos índices utilizados nas minutas de editais padronizados da CGU.

Ainda, será considerado a orientação constante do DESPACHO Nº 011/2009 CADFOR/CENTRAC emitido pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DA CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS que recomendou o que segue:

O Tribunal de Contas da União já emitiu entendimento acerca dos índices contábeis, dizendo que para contratações não complexas, ILG (índice liquidez geral) e ILC (índice de liquidez corrente) maiores que 1 já é suficiente para atestar a boa saúde financeira dos interessados, pois privilegia a competitividade do certame, abrindo possibilidade que um número maior participantes, aumentando, assim, as chances de uma melhor contratação.

O Tribunal de Contas da União, prescreve o seguinte:

“São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC, os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital gll 22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LG menor do que 1; demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maior do que 1, a empresa estará financeiramente saudável... Nesse sentido, qualquer empresa de pequeno ou grande porte poderia participar da concorrência, independentemente de capital ou do patrimônio líquido mínimo, desde que tivesse os seus índices contábeis nos valores normalmente adotados para comprovar uma boa situação financeira” (Acórdão nº 247/2003 - Plenário - Mm Relator Marcos Vinícius Vilaça).

Sendo assim, os índices deverão ser estipulados de acordo com o objeto da contratação e constar no edital e ser justificado no processo administrativo, ou seja, a justificativa dos índices adotados deverá ser apresentada em documento anexo ao processo administrativo e, não constante do edital. O texto poderá ser incluído no despacho em que encaminha o processo à Assessoria Jurídica para apreciação do edital.

Logo, considerando a determinação da Lei 8.666/93, as recomendações dos órgãos de controle e o despacho da COORDENAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DA CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o baixo risco envolvido nesta licitação, será exigido apenas que pelo menos um dos índices contábeis **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja maior que 1** para que a empresa seja considerada habilitada na qualificação econômico-financeira.

Já em relação à comprovação de capital ou patrimônio mínimo, somente será exigido como forma complementar da habilitação financeira nas licitações mais complexas conforme os critérios a serem estabelecidos em cada caso.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art(s). 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto estadual nº 9.666/2020, ficam aprovados o Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 47143646, o Termo de Referência, documento Sei nº 49838961 e o presente edital e seus anexos.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

GOIÂNIA, 21 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES, Superintendente**, em 21/12/2023, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 22/12/2023, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/12/2023, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54752540** e o código CRC **A7DF994F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS

AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEN/RODOVIA BR153, QD ÁREA S/N ÁREA 1, VILA YATE, GOIÂNIA-GO – CEP 74.620-030, Fone: 3201-8767



Referência: Processo nº 202200005007244



SEI 54752540